

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE - Nº 001/2019

ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____

CNPJ: _____

E-mail _____

NOME PESSOA PARA CONTATO: _____

OBJETO:

Recebi da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme Processo Administrativo nº 01-042112/2019, o Edital do **CONVITE nº 001/2019**, cuja realização se dará no dia **22/04/2019**, às **10h00min**, na sala de reunião, situada na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta Capital.

Curitiba, de abril de 2019.

ASSINATURA

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;

A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS NÃO CONFIGURA IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO, APENAS EXIME A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE A EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE - Nº 001/2019

EMBASAMENTO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pela **Portaria nº 05/2019** de 10/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **22/04/2019 as 10h00min**, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-042112/2019 em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas, e alterações introduzidas posteriormente, bem como cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão de Licitação, situada à Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças, nesta Capital ou fazer o **download** no site www.agenciacuritiba.com.br;
- b) Os interessados deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital – ANEXO VII** e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento das propostas, para **controle da habilitação dos participantes**, pelo correio eletrônico (e-mail) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br; **ressalvando que a não apresentação não configura impeditivo para participação.**
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado ou pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via email, dirigida a todas as empresas que tiverem preenchido o Recibo – ANEXO VII;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0xx41) 3213-7543 / 3213-7566.**

1 - OBJETO

- 1.1. Tem por objeto a abertura de procedimento pra contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, que corresponde à instalação de **Painel de Led**, 10 (dez) eventos, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e no **Anexo I**;
- 1.2. **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Licitação.**

2 - VALOR DA LICITAÇÃO

2.1. O **Valor Total Máximo** para a presente licitação **englobando todos os 10 (dez) eventos** é de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**;

2.1.1. As datas das realizações dos eventos são: Ano de **2019**: Dias 30/04; 28/05; 25/06; 30/07;

27/08; 24/09; 29/10; 26/11, 17/12; e no ano de **2020**: Dia 18/02.
2.1.2. As apresentações das propostas e os julgamentos serão do tipo **MENOR PREÇO**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto do presente **CONVITE**, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas enquadradas nas disposições do art. 14 do RILC/ACD:

- 3.1.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;
- 3.1.2. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 3.1.3. Em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- 3.1.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Agência Curitiba, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes n.º 01 e 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados contendo as informações obrigatórias apontadas nos **item 4.1 e 5.1** respectivamente.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado pelo participante e deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
CONVITE Nº: 001/2019 DIA: 22/04/2019 - HORA: 10h00min
CNPJ / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **DOS DOCUMENTOS** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de ME's e EPP's Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o seu enquadramento;

4.2.1.1. **Os representantes das licitantes deverão portar documento que comprove o seu vínculo com a empresa participante;**

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o art. 46 do RILC/ACD consistirá em:

- I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV - Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.
- V - Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da Sede da licitante, incluindo tributos mobiliários e imobiliários;
- VI - As empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC poderão, utilizar de referido certificado para fins de comprovação de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido Instrumento Convocatório de acordo com o art. 118 do RILC/ACD.

4.2.3.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativa serão aceitas para todos os efeitos.

4.2.4. Declaração nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 63 – Inciso X e 120 do RILC/ACD, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **ANEXO IV**, e do art. 183 – Inciso II do RILC/ACD de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.5. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – art. 27 – inciso V, e art. 174, inciso XIII do RILC/ACD, **ANEXO V**;

4.2.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação **ANEXO VI**, de acordo com o art. 171 Caput e Incisos;

4.2.7. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **01 (um)** atestado fornecido por pessoa jurídica distinta de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

4.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.4. Não serão aceitas as solicitações e/ou protocolos para substituições e/ou não apresentação de documentos requeridos na presente **CONVITE**;

4.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências deste **CONVITE** ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do **CONVITE**;

4.7. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.8. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal ou por procuração com indicação do nome e cargo;

4.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06 e suas alterações;

i. A não regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.9.2. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações deverá apresentar no envelope n.º 01 – Habilitação, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06 e suas alterações;

4.10. Além dos critérios definidos no item 4.9 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5 – PROPOSTA

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar a proposta – **Anexo II**, no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital, em envelope hermeticamente fechado e deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

CONVITE Nº: 001/2019

DIA: 22/04/2019 - HORA: 10h00min

CNPJ / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2. As proponentes que não identificarem corretamente o **Envelope** serão desclassificadas;

5.3. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

- b) Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto contratual;
- c) Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) O valor constante na proposta vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.4. O **Envelope nº 02 - DA PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 - DA HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário proposta fornecido pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado. A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da proposta, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;

5.5. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.6. A razão social completa e o CNPJ da participante deverão ser o mesmo das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.8. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta;

5.9. A proposta deverá ter prazo de validade de **60 (sessenta) dias** a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade da proposta ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.10. A proposta total não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995;

5.11. O valor total global por lote cotado na proposta deverá ser expresso em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). **O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa participante;

5.12. A proponente deverá cotar todos os itens da especificação dos serviços constantes no **ANEXO II - PROPOSTAS**, sob pena de desclassificação se não o fizer;

5.13. As proponentes deverão indicar na proposta o número e nome do Banco, nome e número da agência do Banco e o número da Conta Corrente onde pretende que seja feito o crédito do valor, caso seja vencedora.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues **os 02 (dois) envelopes: Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02** contendo a **PROPOSTA**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

6.3. **Vencido o horário previsto para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto** e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01** de cada proponente, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.3.1. **Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação;**

6.3.2. **Após a análise da documentação os licitantes serão comunicados sobre nova data e hora e local para prosseguimento do certame.**

6.4. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato, devidamente constituídos;

6.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.6. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.7. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS** rubricarão juntamente com os licitantes presentes os envelopes, e processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

- a) Abertura dos **Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;
- c) Abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**.

7.2. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência expressa da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTAS** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.3. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** e a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração a observância das características técnicas mínimas do produto ofertado;

7.4. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação de acordo com o art.86 do RILC/ACD daqueles que:

- a) I - contenham vícios insanáveis;
- b) II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ACD;
- f) VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.5. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no art. 53 e 54 do RILC/ACD;

7.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

- a) Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital;
- b) Desclassificar as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;

7.7. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito;

7.8. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda deverá revogar a presente licitação (art. 98 caput e parágrafo único do RILC/ACD).

8 – DO PREÇO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme proposta apresentada, referente a todos os eventos programados, adimplido em **10 (dez)** parcelas mensais;

8.2. O valor constante na proposta vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

8.3. O preço deverá ser cotado para pagamento em moeda oficial vigente no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente CONVITE.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será mensal efetuado até **15 (quinze) dias após o final de cada evento** com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

9.2 O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

9.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital;

10 – DO CONTRATO

10.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Agência Curitiba para a assinatura do Contrato – **ANEXO III**, dentro do prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora;

10.3. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora, contemplando o total dos **10 (dez) eventos**;

10.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, de acordo com o art. 179 do RILC/ACD, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ACD;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.

10.5. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;

10.6. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. com o art. 162, § 2º do RILC/ACD, por acordo entre as partes;

10.7. Aplicam-se ao Contrato as disposições de acordo com a Lei nº 13.303/16, Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública;

10.8. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no art. 134 do RILC/ACD, a sua

escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias corridos;

10.9. A caução poderá ser efetuada mediante:

- I – Caução em dinheiro
- II – Seguro-garantia
- III - Fiança bancária;

10.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução dos serviços, nos termos do §4º do art. 134 do RILC/ACD;

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

11.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes deste CONVITE, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 59 - §1º da Lei nº 13.303/2016;

11.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **03 (três) dias úteis**;

11.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

11.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.3. **Não serão aceitos** recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

12 - PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

12.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

12.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

12.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

12.5. A multa moratória (item 12.2) e a multa compensatória (item 12.3) poderão ser cumuladas,

sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

12.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

12.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

12.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

12.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art. 181 – I do RILC/ACD;

12.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

12.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

12.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.10. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a fornecer o objeto licitado no prazo estabelecido, esta Agência Curitiba se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

13.2. Ao participar do presente certame a licitante declara possuir pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

13.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão constar em sua documentação endereço, telefone, endereço de email e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

13.4. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

13.5. A Agência Curitiba reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte, esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 62 e parágrafos da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 94 do RILC/ACD);

13.6. A Agência Curitiba poderá, até a data da emissão do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior

ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital;

13.7. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

13.8. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Agência Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a Agência Curitiba de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

13.9. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a Agência Curitiba, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;

13.10. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir as mesmas, sem qualquer ônus para a Agência Curitiba, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 04 (quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

13.11. A detecção, pela Agência Curitiba, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária;

13.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.14. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 10 de abril de 2019.


Comissão Permanente de Licitação



Celso Campos Orasmo
Presidente



Marcello Dezarez M. Santos
Membro



Marlon Alves Cardoso
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DO CONVITE Nº 001/2019

Descrição / Especificações dos Serviços

ANEXO I	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA - ITENS A SEREM LICITADOS	
Painel de Led	
Tamanho 3,00 x 2,00 metros P4, 6 placas 1x1 Processador de áudio e vídeo para filmagem simultânea Logomarca Pro Light	
DESCRIÇÃO	
Configuração do LED	1R1G1B (SMD 3in1)
Resolução do modulo (pixels)	54x54
Tamanho do modulo Alt x Lar (mm)	208x208
Resolução física gabinete (pixels)	108x108
Tamanho do gabinete (mm)	576x576x40
Densidade física (Gabinete)	576
Quantidade de módulos p/ gabinete	4 pcs (2altx2larg)
Consumo médio (Watts/M2)	140
Consumo Maximo (Watts/M2)	240
Cores (milhões)	16,7 milhões
Anglo de visão horizontal (graus)	140
Anglo de visão vertical em (graus)	140
Visualizar mínima (metros)	2
Brilho do display (Cd/M2)	650
Pixel refresh rate (Hz)	2000
Proteção frontal/traseira (IP)	IP30
Quantidade de gabinetes p/ case	6
VALOR TOTAL: (vinte e oito mil e quinhentos reais)	R\$ 28.500,00

Datas das realizações dos eventos: Ano de 2019: Dias 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11, 17/12; e no ano de 2020: Dia 18/02.

Horário de chegada para montagem e desmontagem:

A montagem deverá ocorrer das 14 horas às 16 horas do dia evento, devendo a desmontagem ocorrer logo após o término do evento (das 22h às 23h).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II - DO CONVITE Nº 001/2019
MODELO DA PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
CONVITE Nº 001/2019

Data abertura: 22/04/2019 às 10h00min

Endereço: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação
 Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças – Curitiba.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

FONE e FAX:

EMAIL:

ANEXO II	
PROPOSTA - ITEM LICITADO	
Painel de Led	
Tamanho 3,00 x 2,00 metros P4, 6 placas 1x1 Processador de áudio e vídeo para filmagem simultânea Logomarca Pro Light	
DESCRIÇÃO	
Configuração do LED	1R1G1B (SMD 3in1)
Resolução do modulo (pixels)	54x54
Tamanho do modulo Alt x Lar (mm)	208x208
Resolução física gabinete (pixels)	108x108
Tamanho do gabinete (mm)	576x576x40
Densidade física (Gabinete)	576
Quantidade de módulos p/ gabinete	4 pcs (2altx2larg)
Consumo médio (Watts/M2)	140
Consumo Maximo (Watts/M2)	240
Cores (milhões)	16,7 milhões
Anglo de visão horizontal (graus)	140
Anglo de visão vertical em (graus)	140
Visualizar mínima (metros)	2
Brilho do display (Cd/M2)	650
Pixel refresh rate (Hz)	2000
Proteção frontal/traseira (IP)	IP30
Quantidade de gabinetes p/ case	6
VALOR TOTAL (por extenso)	R\$

Datas das realizações dos eventos: Ano de 2019: Dias 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11, 17/12; e no ano de 2020: Dia 18/02.

Horário de chegada para montagem e desmontagem:

A montagem deverá ocorrer das 14 horas às 16 horas do dia evento, devendo a desmontagem ocorrer logo após o término do evento (das 22h às 23h).

Valor da Proposta: R\$ (por extenso).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Curitiba, de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da
empresa proponente (apontado no contrato social ou
procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - DO CONVITE Nº 001/2019

MODELO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de dois mil e dezenove, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº 000.000.000-00, por seu Diretor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº 000.000.000-00, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua , nº , Bairro , nesta Capital, neste ato representada por seu Representante Legal , CPF/MF nº 000.000.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no **CONVITE Nº 001/2019**, de **22/04/2019** de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-042112/2019, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem por objeto a abertura de procedimento para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços, correspondente a instalação de **Painel de Led**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – As datas das realizações dos eventos são: Ano de **2019**: Dias 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11, 17/12; e no ano de **2020**: Dia 18/02.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos de Montagem dos Serviços

A montagem deverá ocorrer das 14 horas às 16 horas do dia evento, devendo a desmontagem ocorrer logo após o término do evento (das 22h às 23h).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;
- ii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

- iii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- iv. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- v. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- vi. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no art. 134 do RILC/ACD, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias corridos;
- vii. A caução poderá ser efetuada mediante: Caução em dinheiro, Seguro-garantia e Fiança bancária;
- viii. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução dos serviços, nos termos do §4º do art. 134 do RILC/ACD;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sétima deste contrato;
- iv. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- v. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas no edital do CONVITE Nº 001/2019, detalhado e quantificado na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato _____ – matrícula nº _____ e
como Suplente _____ – matrícula nº _____, de acordo com o art. 167, § 2º do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,00 (mil reais)**, adimplido em **10 (dez)** parcelas mensais, referente a todos os eventos programados, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante de instrumento, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento;

7.2. Os valores acima vigorarão pelo período de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura deste instrumento;

7.3. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente CONVITE.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será mensal, conforme Cláusula Sétima, efetuado até **15 (quinze) dias após o final de cada evento** com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

8.2. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

9.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

9.5. A multa moratória (item 9.2) e a multa compensatória (item 9.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art.181 – I do RILC/ACD;

9.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

9.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 174 – Incisos V e VI do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, com aviso prévio de **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. com o art. 162, § 2º do RILC/ACD, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Considerações Finais

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o previsto no art. 141, §1º do RILC/ACD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

13.2. E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2019.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante empresa contratada

Gestor e Suplente do Contrato

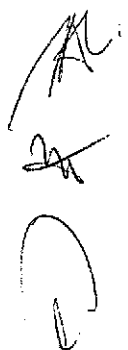
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Testemunhas:

1_____
NOME:
CPF:

2_____
NOME:
CPF:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DO CONVITE Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2019**, declaramos para todo fins de direito, nos termos do art. 32 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 63 – Inciso X e 120 do RILC/ACD, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, e do art. 183 – Inciso II do RILC/ACD de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DO CONVITE Nº 001/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NO RILC/ACD

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:


À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2019**, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Lei Federal nº 8666/93, art. 27, inciso V e art. 174, inciso XIII do RILC/ACD).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - DO CONVITE Nº 001/2019

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação no **CONVITE Nº 001/2019**, declaramos que, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, de acordo com o art. 171 Caput e Incisos, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2019.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).